



Inscrições abertas para cursos no PRONATEC

Prefeitura oferece cursos para qualificação
profissional para a Copa do Mundo

Profissionais da área do turismo ou quem está à procura de uma oportunidade de emprego podem se inscrever nos cursos do PRONATEC COPA. A prefeitura, em parceria com o Ministério do Turismo e o Ministério da educação está disponibilizando diversos cursos gratuitos na área do turismo.

A qualificação profissional é uma das principais ações do governo em preparação para a Copa do Mundo, que será realizada no Brasil, em 2014. O objetivo é capacitar os trabalhadores do segmento para atender com qualidade os turistas que passarão pelo município.

Os cursos ofertados serão realizados em Brumadinho de forma presencial e são totalmente gratuitos.

CURSOS OFERECIDOS

- Agentes de Informações Turísticas
- Recepcionista em meios de Hospedagem
- Auxiliar Administrativo
- Inglês Básico aplicado a serviços Turísticos
- Espanhol Básico aplicado a serviços Turísticos

Podem participar dos cursos todas as pessoas
maiores de 18 anos.

Informações:

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Telefone: 31 3571-2430

Atos do Executivo

LEI Nº 2.013/2013

"Estabelece diretrizes para a prevenção e repressão à violência contra Professores e Servidores Públicos na Rede Municipal de Ensino de Brumadinho e dá outras providências."

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que o poder público adotará medidas preventivas e repressivas em face da violência contra professores e servidores públicos nas escolas da Rede Municipal de Ensino, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º - São diretrizes para a prevenção e repressão à violência contra professores e servidores nas escolas da Rede Municipal de Ensino:

I – Organização de sistema de registro de casos, observada metodologia adequada aos fins a que se destina esta Lei;

II – Realização de análises, estudos e diagnósticos acerca de causas, mecanismos e efeitos da violência contra servidores públicos nas escolas;

III – Participação da comunidade escolar nas atividades decorrentes das diretrizes traçadas nesta Lei, assim como de entidades representativas dos trabalhadores da educação e entidades comunitárias;

IV – Estímulo à reflexão, nas escolas e comunidades respectivas, sobre a violência contra professores e servidores nas escolas;

V – Manutenção de atividades extracurriculares, no âmbito das escolas abrangidas por esta Lei, a envolver prevenção, orientação, repressão e combate à violência no ambiente escolar;

VI – Adoção, no planejamento municipal, de programas, ações, projetos e atividades destinados a concretizar as diretrizes e medidas previstas nesta Lei;

VII – Previsão, no orçamento municipal, de recursos para realização das medidas previstas no inciso VI.

Art. 3º - Para fins de cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Público adotará, prioritariamente, as seguintes medidas:

I – Prestação de assistência ao servidor público vítima de violência na escola, mediante acolhimento, atendimento especializado e acompanhamento, conforme as exigências de cada caso;

II – Afastamento cautelar do servidor público em situação de risco de violência na escola, sem perda remuneratória;

III – Mudança de lotação do servidor público vitimado ou ameaçado, temporária ou permanentemente;

IV – Prestação de assistência ao aluno autor de ato de violência contra servidor público na escola;

V – Encaminhamento do aluno mencionado no inciso IV, ao Conselho Tutelar, para as finalidades previstas na legislação de proteção à criança e ao adolescente;

VI – Transferência do aluno autor de ato de violência para outra escola, na hipótese de risco ao direito dos demais alunos à educação, observadas as peculiaridades do caso, a legislação de proteção à criança e ao adolescente, e o devido processo administrativo;

VII – Outras ações destinadas a assegurar a incolumidade do servidor público vitimado ou ameaçado.

Art. 4º - Para fins de concretização das diretrizes e medidas estatuídas nesta Lei, fica o poder público autorizado a firmar, com entidades públicas ou privadas, parcerias e ajustes, sob qualquer modalidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 07 de novembro de 2013

Antônio Brandão

PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Administração

Torna público o 2º Termo Aditivo do Contrato nº 038/2011 - Objeto: Imóveis destinados ao funcionamento da Feira dos Produtores Rurais e do SINE – Locador: HELENA KARAM AMORIM, no valor total de R\$ 32.619,36 - Antônio Brandão/ Prefeito.



Diário Oficial do Município de Brumadinho
Projeto editorial e produção: Secretaria Municipal de Governo
Prefeito Municipal: Antônio Brandão
Jornalistas: Marcos Amorim
Diagramação: Camila Amorim e Mário Fabiano
Assinatura Digital:
Mário Fabiano da Silva Moreira – Matrícula: 8325
Marcela Porfirio Parreiras – Matrícula: 7845
Prefeitura Municipal de Brumadinho
Rua Dr. Victor de Freitas, 28, Centro - CEP 32.017-900.
Telefone: (31) 3571-3001 / 3571-3015

ASSINATURA DIGITAL